



LOCALIZA RENT A CAR S/A
AGENCIA CENTRO BRASILIA
AREA EXT AEROPORTO DE BRASILIA, S/N - LAGO SUL
71608-900 - BRASILIA - DF
CNPJ - 16.670.085/0063-58

ASSISTÊNCIA A CLIENTES
TEL 0800 979 2020
assistenciaclientes@localiza.com

FATURA / DUPLICATA

Nº: ACBSB - 354761

CLIENTE: OSMAR GASPARINI TERRA
ENDEREÇO: BL SQN 302 BLOCO A, S/N APT 603 - ASA NORTE
CEP/CID/UF: 70723-010 - BRASILIA - DF

CÓDIGO: 00080159
CPF: 199.714.780-72

DATA DE EMISSÃO: 27/04/2026

DESCRIÇÃO

VALOR

ALUGUEL CONFORME CONTRATO	BSBA500935039	R\$ 4.490,50
VALOR DO SEGURO		R\$ 150,00

VENCIMENTO

27/04/2026

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A VISTA

VALOR TOTAL

R\$ 4.640,50

Pagamentos Efetuados

Data	Forma	Valor	Bandeira	Cartão	NSU	Autorização	Parcelas
27/04/2026 16:02	Crédito	4.640,50	Visa	498408*****6763	000000006	585185	1

OBSERVAÇÕES

Recebido em: 27/04/2026

Sacador:

Aceite:

**Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro****Nº BSBA500935039****Fechado****ACBSB-354761****Cliente:** 00080159 OSMAR GASPARINI TERRA **Condutor:** 14962702 MARCIO FERREIRA DA SILVA

Veículo: TCT4I28 T-Cross 1.0	Custo Pré-fixado de Limite de Danos:
Grupo Utilizado: GX - Suv Automatico	Danos ao Carro/PT: 0,00
Grupo Cobrado: GX - Suv Automatico	Danos Furto/Roubo: 0,00
	Danos a Terceiros: 0,00
Saída / Vigência Seguro: 28/03/2026 15:56 Agencia Centro Brasilia	Km: 51.785 Tanque: 8/8
Retorno / Vigência Seguro: 27/04/2026 15:56 Agencia Centro Brasilia	Km: 55.805 Tanque: 8/8
Utilização: 30 Diárias 0 Hora 0 Minuto	KM Utilizado: 4.020

Tarifa: 804000 - Novo Mensal Pf 4.000 Km - Novo Mensal PF
4000 km**Km:** R\$ 0,97 por KM excedente**Franquia:** 134 km/dia**Forma de Pagamento:** À Vista

Demonstrativo de Valores:	Valor Unitário	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Líquido	Quantidade	Valor Final
Diária	214,50	46,24	99,19	115,31	30,00	3459,30
Proteção do Carro	8,90			8,90	30,00	267,00
Seguro de terceiros RCFA	5,00			5,00	30,00	150,00
Condutor Adicional	9,90	100,00	9,90	0,00	30,00	0,00
Proteção Total Avarias	8,90			8,90	30,00	267,00
Taxa de Aluguel 12%						497,20
TOTAL GERAL						4640,50
VALOR PAGO PELO CLIENTE						4640,50
SALDO DEVIDO						0,00



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

Cláusula 1ª: O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.**Cláusula 2ª:** O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às **Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro**, registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG sob o n.º 1411775 e <https://www.localiza.com/contrato-de-aluguel>, bem como às Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.**ASSISTÊNCIA A CLIENTES**24h | 0800 979 2020
localiza.com

Acesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação



Marcio Ferreira da Silva <mfsmarciosilva@gmail.com>

Assistência a Clientes Localiza - Atendimento [2024-20867648]

Assistencia Clientes <assistenciaclientes@localiza.com>
Para: "mfsmarciosilva@gmail.com" <mfsmarciosilva@gmail.com>

19 de novembro de 2024 às 15:41

ISENÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL LOCALIZA

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03. Assim, em razão do veto, conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal, pois estas só existem no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação. § 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários

[Texto das mensagens anteriores oculto]
thread::MmKEBGx6CSIYhWD1wrvM5xk::